



000712

= LEI Nº 1482 =

Dispondo sobre a organização da Secretaria da Câmara Municipal de Pres. Prudente .-

SEBASTIÃO MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do § 5º do artigo 30 do Decreto Lei Complementar nº 9 de 31:12-1969 e do § 2º do artigo 150 da Resolução nº 105, a seguinte L E I :-

Artigo 1º- A Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente e organizada nos termos da presente lei .

Artigo 2º- Os trabalhos da Secretaria são divididos em diretorias que funcionarão autônomas, entre si, e interligadas no exercício e desempenho de seus trabalhos .

Parágrafo Único - São estabelecidas, em razão deste artigo, as diretorias :

- a)- Diretoria Administrativa; e
- b)- Diretoria Legislativa.

Artigo 3º- Compete à Diretoria Administrativa:

- a)- serviços de expediente;
- b)- organização da pauta das sessões e assessoramento a elas;
- c)- publicações dos atos oficiais;
- d)- departamento do pessoal e contabilidade;
- e)- guarda, zelo e manutenção dos arquivos, móveis e imóveis;
- f)- Almoxarifado e licitações.

Artigo 4º- Compete à Diretoria Legislativa:

- a)- Chefia do Gabinete da Presidência;
- b)- Secretaria das Comissões e assessoria;
- c)- elaboração e revisão dos anais; e
- d)- direção e organização da biblioteca.

Artigo 5º- Em razão do disposto no artigo 2º e seu parágrafo, o quadro de funcionários da Câmara Municipal passa a ser o seguinte :

1 - Diretor Administrativo.....	Padrão 25 - QG-PP-II
1 - Diretor Legislativo	Padrão 25 - QG-PP-II
1 - Chefe Geral de Expediente e de Anais	Padrão 23 - QG-PP-III
1 - Auxiliar de Tesouraria.....	Padrão 18 - QG-PP-I
1 - Escriuario "A"	Padrão 18 - QG-PP-III



000713

- 2 -

2 -	Escriturários "B"	Padrão 15 -	QG-PP-III
1 -	Escriturário "C"	Padrão 12 -	JG-PP-III
1 -	Motorista	Padrão 8 -	JG-PP-II
1 -	Zelador Porteiro	Padrão 8 -	JG-PP-II
1 -	Servente Continuo	Padrão 3 -	JG-PP-II

Parágrafo Único - Os funcionários da Câmara prestarão serviços em ambas as diretorias conforme a necessidade e por designação da Presidência.

Artigo 6º - Os diretores, nos seus impedimentos, férias ou licenças se substituirão, nas suas atribuições, mutuamente, por determinação da Presidência.

Artigo 7º - Os cargos de diretores serão ocupados pelos atuais funcionários efetivos, por aproveitamento do atual ocupante do cargo de Diretor da Secretaria, que anteriormente ocupava o cargo de Chefe Geral do Expediente, e, pelo funcionário revertido ao serviço ativo da Câmara Municipal.

Artigo 8º - A escala de padrões de vencimentos desta lei é a mesma adotada pela Prefeitura Municipal, conforme legislação em vigor.

Artigo 9º - Dentro das dotações próprias, devidamente consignadas no orçamento, poderá o Presidente da Câmara atribuir gratificações e pro-labore a ocupantes de cargos de direção e chefia, que por absoluta necessidade de serviço, devam cumprir horário especial de trabalho, além das 33 (trinta e três) horas semanais obrigatórias.

Artigo 10º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Artigo 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Florivaldo Leal,
em 12 de janeiro de 1972.-

Sebastião Martins
Dr. Sebastião Martins
Presidente-

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal,
aos 12 dias do mes de janeiro de 1972.-

No exercício da Diretoria Administrativa

Ubaldo Gomes Corrêa
Ubaldo Gomes Corrêa
Diretor Legislativo